



# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 686, DE 2024

Requer a oitiva da Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação sobre o Projeto de Lei nº 2628/2022.

**AUTORIA:** Senador Cleitinho (REPUBLICANOS/MG)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

**REQUERIMENTO N° DE - CDIR**

Sr Presidente,

Requeiro, nos termos do Art. 48, X e 104“c”, II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa do Senado Federal, Venho requerer, nos termos do Art. 48, X e 104“c”, II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a inclusão da **Comissão Ciência, Tecnologia e Inovação** na apreciação do PL 2628/2022. Isso porque a matéria objeto do PL consta como de competência da Comissão, conforme Regimento Interno do Senado Federal

**JUSTIFICAÇÃO**

O Projeto foi distribuído inicialmente à Comissão de Direitos Humanos e Participação Legislativa, à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e à Comissão de Direitos Digitais. Contudo, acredito que este PL deva igualmente ser analisado pela CCT, na medida em que o Regimento Interno do Senado atribui à CCT a competência de opinar sobre o tema objeto do presente Projeto.

A análise por mais esta Comissão é necessária não apenas para cumprir com o devido processo legislativo, no qual todas as disposições regimentais e legais devem ser devidamente observadas, mas para que seja aplicada a melhor técnica legislativa e concretize-se a participação ampla de meus pares que sempre têm a contribuir nos projetos que atuam.

Vejamos o que diz o Regimento Interno do Senado Federal:

“Art. 104-C. À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática compete opinar sobre proposições pertinentes aos seguintes **temas**:

- I – desenvolvimento científico, tecnológico e inovação tecnológica;
- II – política nacional de ciência, **tecnologia, inovação e informática** ;
- III – organização institucional do setor;
- (...)
- IX – outros assuntos correlatos.”

O PL 26228/2022 dispõe sobre a proteção de crianças e adolescentes em **ambientes digitais** , especialmente no que diz respeito à **tecnologia da informação**, como estabelece o artigo 1º do PL:

“Art. 1º Esta Lei se aplica a todo produto ou serviço de **tecnologia da informação** direcionado ou de provável acesso por crianças e adolescentes, disponíveis em território nacional, independentemente de sua localização, desenvolvimento, fabricação, oferta, comercialização e operação”.

O projeto de lei, se aprovado, deverá ser aplicado em todo produto e serviço de tecnologia da informação, ou seja, diz respeito à subárea da informática, já que a **tecnologia da informação é uma subárea da informática**.

Conceptualmente, a tecnologia da informação:

“pertence à **grande área da Informática**, que é um campo abrangente dedicado ao estudo e desenvolvimento de **tecnologias computacionais e digitais**. Embora TI interaja significativamente com as áreas de Comunicação e Direito Digital **ela é essencialmente classificada dentro da informática**”.

Segundo a Escola Britânica de Artes Criativas e Tecnologia:

“se refere ao conjunto de conhecimentos, ferramentas e soluções tecnológicas que nos permitem organizar, otimizar e potencializar os processos de informação e comunicação. Isso inclui o desenvolvimento de hardware, software, redes sociais, telecomunicações e todos os recursos utilizados para coleta e análise de dados<sup>[1]</sup> .

Além de estar extremamente ligada à informática, o que justifica a análise pela CCT, ainda há a questão da **inovação** que é outra matéria de apreciação da CCT, vejamos:

“A **tecnologia da informação** também é **um ramo da ciência da computação**, que pode ser definida como o estudo geral do procedimento, estrutura e processamento de vários tipos de dados. À medida que esse campo continua a evoluir em todo o mundo, a prioridade e a importância gerais também aumentaram, e é aí que começamos a ver a introdução de cursos relacionados à ciência da computação na educação K-12.<sup>[2]</sup>

A inovação está presente em todos os dispositivos do PL bem como está representada no contexto geral da ideia e do escopo do projeto. A CCT possui a **expertise necessária** para avaliar as medidas propostas, garantindo que as soluções tecnológicas sejam eficazes e adequadas para proteger os jovens no ambiente digital. Além disso, a comissão pode contribuir com sugestões e emendas que fortaleçam a legislação, assegurando que ela esteja alinhada com as melhores práticas e avanços tecnológicos.

Ademais, esse PL é bastante sensível, posto que discorre sobre proteção das crianças e adolescentes na área da informática e do ambiente digital, de forma que quanto melhor debatida e aperfeiçoada nesta casa legislativa, melhor será a sua performance e melhores resultados, traduzindo em efetividade e eficácia aos seus destinatários e à sociedade como um todo.

Portanto, resta **clara a pertinência temática** da matéria do PL 2628/2022 à Comissão *Ciência, Tecnologia e Inovação*.

Por isso, solicitamos **despacho** desta Nobre Presidência, determinando a apreciação no mérito (distribuição) do **PL 2628/2022** à CCT .

Sala das Reuniões, 11 de outubro de 2024.

**Senador Cleitinho**  
**(REPUBLICANOS - MG)**  
**Senador**